

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO DO CAMPUS JAGUARIAÍVA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

Este Regimento Interno disciplina a constituição, composição, atribuições e funcionamento do Comitê de Pesquisa, Extensão e Inovação (COPE), do *campus* Jaguariaíva do Instituto Federal do Paraná (IFPR) com base no que dispõe a Resolução no. 002/2009 do CONSUP, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de pesquisa, extensão e inovação, e a Resolução no. 08/2014 do CONSUP, que aprova o Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E DEFINIÇÕES DO COPE

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) é órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Jaguariaíva para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa, extensão e inovação no âmbito institucional.

Art. 2º O Cope reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR e pelas demais normas específicas institucionais.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Cope:

I. Divulgar, no âmbito do campus, as diretrizes e normas relativas à extensão, pesquisa e/ou inovação, e os editais correspondentes.

II. Apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, cadastrados e apresentados por servidores do campus, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

III. Acompanhar as atividades de extensão, pesquisa e/ou inovação mediante análise de

relatórios periódicos dos projetos executados no campus.

IV. Produzir relatório referente às atividades de pesquisa, extensão e inovação do IFPR Campus Jaguariaíva, quando solicitado formalmente.

V. Manter atualizado no Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, o banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão e inovação do campus.

VI. Acompanhar o fluxo da execução dos projetos de pesquisa, extensão e inovação, desde de seu cadastro até seu encerramento, utilizando o Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

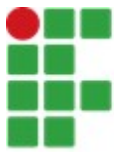
SEÇÃO III - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Quanto às definições dos projetos, entende-se por:

I - Projeto de Pesquisa: aquele que desenvolva atividades relativas à investigação nos campos da ciência básica, aplicada, translacional ou tecnológica; ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos e aprimoramento dos já existentes; à fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; à capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação; conforme a Resolução nº 58/2019 do CONSUP;

II - Projeto de Extensão: aquele que desenvolva atividades relativas ao compartilhamento mútuo de conhecimentos e ações entre setores da instituição e a sociedade, segundo as diretrizes propostas pela Política Nacional de Extensão; aos conceitos de interação dialógica, interdisciplinaridade, interprofissionalidade e formação estudantil; às ações de transformação social, de superação das desigualdades e de responsabilidade socioambiental; às iniciativas de socialização do conhecimento por intermédio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e publicações; conforme a Resolução nº 11/2018 do CONSUP;

III - Projeto de Inovação: aquele que desenvolva atividades relativas à inovação tecnológica de produtos, processos, serviços, métodos, organização e marketing; inovação em tecnologias sociais, sustentabilidade, economia solidária e empreendedorismo; e inovação em políticas públicas de atendimento à sociedade; conforme as Resoluções nº 06/2017 e nº 04/2019 do CONSUP



CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COPE do *Campus* Jaguariaíva é uma instância colegiada multidisciplinar composta por:

- I. Titular da COPEX, considerado “membro nato”;
- II. Representantes docentes numa proporção de um (1) membro para cada dez docentes lotados no *campus* Jaguariaíva, sendo no mínimo três (3) e no máximo dez (10);
- III. Representantes Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) TAEs lotados no *campus* Jaguariaíva, sendo no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco);

Art. 6º Os membros serão nomeados pelo Diretor Geral do *campus* Jaguariaíva após eleição a ser realizada de acordo com processo normatizado pelo COPE e apreciado pelo Colégio de Dirigentes do *Campus* (CODIC) com base no regulamento eleitoral.

Art. 7º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

§1º. A qualquer tempo poderá ser realizada eleição extraordinária para compor o quadro do COPE, com base em sua composição no momento.

§2º O membro nato do Cope terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecer em sua função efetiva.

Art. 8º Nas faltas justificadas e impedimentos dos membros titulares participarão do COPE os substitutos suplentes legais.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O COPE conta com presidência, vice-presidência e membros pareceristas.

I. A presidência do COPE é nomeada pela Direção Geral do *campus* Jaguariaíva, a partir de indicação do comitê em reunião para esse fim convocada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Jaguariaíva.

II. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do Presidente, presidirá o Cope o Vice-Presidente ou Coordenador de Pesquisa e Extensão.

III. O mandato do presidente é de 12 (doze) meses, podendo haver recondução por igual período.

IV. O presidente contará com 06 (seis) horas de trabalho semanais destinadas às atividades do COPE, devendo estas constar em seu plano de trabalho a ser entregue à direção.

Art. 10 Cabe à Presidência:

I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê.

II. Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias.

III. Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;

IV. Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros.

V. Distribuir os Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação recebidos para análise e parecer.

VI. Coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do Campus, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção Geral, para homologação.

VII. Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do Campus e demais instâncias acadêmicas e administrativas do Campus Jaguariaíva

VIII. Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste.

IX. Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

X. Declarar vacância de assento do Cope, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 11 Ao vice-presidente compete:

I. Substituir o presidente quando necessário;

II. Auxiliar o presidente em suas tarefas;

III. Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão do *campus* ou pelo comitê;

IV. Desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo presidente.

Parágrafo Único - A Vice-Presidência terá 04 (quatro) horas de trabalho semanais destinadas às atividades do COPE e previstas no seu plano de trabalho.

Art. 12 Compete aos membros do comitê:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- II. Eleger o presidente e o vice-presidente.
- III. Analisar e emitir pareceres de Projetos, relatórios e/ou documentos conforme Fluxo Processual próprio do Campus
- IV. Confirmar presença ou justificar ausência nas reuniões;
- V. Apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades futuras;
- VI. Como relator, compete a tarefa técnica de ler o projeto e elaborar o respectivo parecer provisório até o dia anterior à data da reunião e encaminhar Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão;
- VII. Propor à presidência medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

Parágrafo Único -Os membros titulares do COPE terão 02 (duas) horas de trabalho semanais destinadas às atividades do COPE, devendo estas constar nos seus planos de trabalho.

Art. 13 Será desligado, automaticamente, o membro que:

- I. solicitar desligamento à presidência;
- II. passar a não fazer parte de corpo servidores do *campus* Jaguariaíva,
- III. deixar de estar lotado no *campus* Jaguariaíva;
- IV. deixar de comparecer, sem comunicação prévia, a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativa
- V. por qualquer razão, incorrer em falta de ética profissional no exercício de suas atribuições, devidamente apurada e comprovada pelos setores competentes.

Art. 14 A convocação de suplentes ocorrerá nas seguintes situações:

- I. No caso de ausências programadas do membro titular, até seu retorno;
- II. No caso de desligamento do titular.
- III. Os membros suplentes são classificados de acordo com a resultado da eleição;

Parágrafo único. Caso o suplente convocado esteja em afastamento, será convocado o segundo suplente.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art 15 As atividades do COPE deverão ocorrer preferencialmente nas dependências do campus Jaguariaíva ou utilizando os meios institucionais de comunicação.

Parágrafo único. A Direção Geral é responsável por providenciar os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do COPE.

Art. 16 Na primeira reunião do ano, deverão ser agendadas as reuniões ordinárias do COPE para o ano vigente, por proposta da presidência a ser aprovada pelo comitê e publicizadas na página eletrônica do campus.

Art. 17 A atuação do COPE é limitada à área de atuação do *campuse* seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela presidência do comitê.

Art. 18 Os membros do COPE, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de propostas de pesquisa, extensão e inovação e na tomada de decisões.

Art. 19 Os critérios adotados pelo COPE para a avaliação de propostas e projetos de pesquisa, extensão e inovação apresentadas ao comitê constam em documento específico disponibilizado na página eletrônica do *campus*.

Art. 20 As reuniões do Cope serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art 21 Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art 22 Os membros do COPE deverão isentar-se de tomada de decisão quando diretamente envolvidos no projeto em análise.

Art. 23 Todos os membros do COPE, sejam titulares ou suplentes, deverão participar de treinamento oferecido pela presidência do comitê em momentos oportunos.

Art. 24 As reuniões do Cope terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS E RELATÓRIOS DE PROJETOS

SEÇÃO I – DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

Art. 25 Propostas de pesquisa, extensão e inovação recebidas pelo Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão com uma antecedência menor que 20 (vinte) dias da próxima reunião ordinária só serão apreciadas em reuniões subsequentes.

§1º. Os projetos de pesquisa devem respeitar à resolução 58/2019 do CONSUP.

§2º. Os projetos de extensão devem respeitar à resolução 11/2018 do CONSUP.

§3º. Os projetos de inovação devem respeitar à resolução 04/2019 CONSUP.

Art. 26 Em relação às propostas de extensão, o COPE apenas avaliará propostas de projetos de extensão, conforme definição na resolução 11/2018. Dessa forma, ações desvinculadas de projetos não serão avaliadas e registradas no COPE.

Art. 27 A proposta de pesquisa, extensão ou inovação a ser encaminhada ao COPE, via sistema de gerenciamento, somente poderá ser apreciada se estiver instruída com os seguintes documentos, em português:

- I. Formulário de Proposta de Projeto atualizado disponibilizado pela PROEPPI;
- II. Ata da Reunião de Aprovação no Colegiado do Curso ao qual o docente está vinculado, com data anterior ao protocolo da proposta.
- III. No caso dos servidores técnicos, anexar declaração de autorização da chefia imediata;
- IV. Termo de Colaboração, caso outras instituições subsidiem ou participem das atividades
- V. No caso de projeto realizados externo ao campus, carta de anuência da(s) Instituição(ões) onde será(ão) executado(s) o projeto, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do projeto, o (s) nome do(s) membro(s) responsável(is) e o período de execução do projeto;
- VI. Plano de Trabalho Discente, conforme formulário;

Parágrafo único. A submissão ao sistema de gerenciamento será contada a partir da data de envio ao COPE, da proposta de projeto, que deve ser anterior à data de início do projeto.

Art. 28 A falta de algum dos documentos listados no art. 27 acarretará no envio de uma

notificação de pendência documental, via e-mail, que deverá ser sanada em até 20 (vinte) dias antes da próxima reunião ordinária mensal do COPE para que o projeto seja avaliado.

Art 29 O parecer do Cope aos projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, mediante análise de parecerista designado e aprovação do colegiado, apresentará expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião pautadas pelos seguintes critérios:

- I. Pertinência e valor científico do estudo proposto.
- II. Contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais.
- III. Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos.
- IV. Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

Art. 30 Após a reunião ordinária mensal do COPE, será emitido e disponibilizado no sistema de gerenciamento em até 10 (dez) dias úteis o parecer do COPE, que indicará o enquadramento da proposta e/ou relatórios em uma das seguintes categorias:

I. “Aprovado”. O projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 29 do presente Regimento Interno.

II. “Aprovado com restrições” : o projeto e/ou relatório retorna ao proponente para serem feitas as adequações solicitadas e para isso o proponente terá o prazo de 15 dias. Ao fazer a alteração o proponente deve encaminhar e-mail para o cope.jaguariaiva@ifpr.edu.br indicando que fez as alterações. Com isso o projeto e/ou relatório será reencaminhado para nova avaliação do COPE em reunião ordinária mensal. Só após essa nova avaliação do COPE e com o status “aprovado” é que o projeto passará a constar como “em execução” e que o proponente poderá começar a desenvolver o projeto.

III. Reprovado: a proposta será reprovada quando:

a) O projeto não cumpre com as diretrizes institucionais, conforme definido neste Regimento interno, ou normas complementares do IFPR e não poderá ser executado. Nesse caso, o proponente precisa apresentar um projeto novo, seguindo novamente todos os prazos de submissão e avaliação.

b) O proponente não apresentar a proposta sanando as pendências, quando “aprovado com restrições” transcorrido o prazo estabelecido neste regimento. Neste caso, o proponente poderá enviar um email ao COPE apresentando justificativas sobre o não

cumprimento do prazo e solicitar novo período para o envio das atualizações.

Art. 31 O COPE deverá observar e informar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e em Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA). E de cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

§1º. Em casos de dúvidas entre os membros do COPE, o CEP e o CEUA podem ser consultados, nesse caso o parecer será emitido após a consulta.

§2º. Será responsabilidade do proponente verificar se o projeto necessitará de parecer emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou se requer cadastro no SISGEN, cuja comprovação da submissão deverá ser feita ao COPE até o momento do primeiro relatório.

§3º. Os projetos com necessidade de submissão ao CEP ou CEUA deverão conter, no seu cronograma, quais atividades serão realizadas antes, durante e depois da aprovação nos referidos comitês, bem como conter informações sobre qual será o encaminhamento dado à pesquisa caso o projeto não receba aprovação.

§4º. Os proponentes devem tão logo quando possível, obrigatoriamente antes da etapa de coleta de dados, apresentar o parecer de aprovação dos comitês pertinentes. Em caso de não apresentação, o projeto deverá ser suspenso até regularização.

Art. 32 O COPE não aceitará a submissão de um novo projeto mediante a existência de pendências de projetos anteriores não sanadas por parte do coordenador da proposta.

Parágrafo único. Apenas servidores efetivos poderão ser coordenadores de projetos a serem registrados no COPE.

Art. 33 Os projetos de pesquisa, extensão e inovação submetidos ao COPE serão cadastrados nos sistemas de gerenciamento vigentes.

SEÇÃO II – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

Art. 34 Os coordenadores dos projetos aprovados deverão apresentar os seguintes tipos de relatório:

- I. Relatório parcial: deverão ser encaminhados ao COPE a cada 06 (seis) meses a contar da data de início do projeto;
- II. Relatório final: no final do cronograma do projeto, deverá ser encaminhado o relatório final, que pode ter abrangência menor de 06 (seis) meses.

§1º. Os referidos relatórios devem ser submetidos via sistema de gerenciamento do

COPE.

§2º. Os relatórios mencionados no caput deste artigo devem ser realizados conforme o modelo disponibilizado pela PROEPPI.

§3º. Os relatórios mencionados do caput deste artigo serão analisados com base nos critérios estabelecidos pelos documentos específicos disponibilizado na página do *campus* ou no sistema de gerenciamento.

§4º. O Relatório Final será aprovado somente se estiver acompanhado do comprovante de submissão das produções resultantes.

§5º. Quando da entrega de Relatório Final, o COPE emitirá uma declaração de execução do projeto, se solicitado pelo coordenador da proposta, com datas início e fim, para fins de comprovação curricular, junto ao parecer favorável de apreciação do relatório.

§6º. Caso o coordenador do projeto deseje renová-lo para execução em outro ano, deverá apresentar as justificativas para renovação em formulário específico de solicitação de renovação juntamente com um relatório parcial de atividades. A renovação será analisada pelos membros do COPE de acordo com os argumentos e avanços na pesquisa ou nas ações de extensão descritos no relatório. Esta análise pelos membros do COPE não é necessária caso a renovação seja aprovada em edital de agências de fomento, durante o período de vigência do edital em que o projeto foi aprovado.

Art. 35 Após avaliação por membro(s) do COPE, será emitido em até 10 (dez) dias o parecer, que indicará a avaliação do relatório em uma das seguintes categorias:

I. Aprovado.

II. Aprovado com restrições: relatório cuja aprovação dependerá do atendimento de recomendações de revisão específica, modificação ou inserção de informações relevantes não constantes ou inadequadas de acordo com o projeto. O proponente pode dispor do auxílio do COPE no processo de qualificação do relatório apresentado. Nesse caso, o relatório, com as pendências sanadas, deve ser apresentado em vinte dias antes da próxima reunião ordinária mensal, conforme calendário. Caso as pendências não possam ser sanadas neste prazo, o proponente deverá apresentar uma justificativa, via sistema de gerenciamento do COPE, apresentada em tempo hábil para a próxima reunião.

III. Reprovado.

Art. 36 Os relatórios devem ser protocolados para a reunião imediatamente posterior à data final do cronograma a ser relatado, caso contrário, o projeto será indicado com o status “pendente”, gerando pendência a todos os colaboradores participantes.

Art. 37 Os servidores removidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a

transferência do projeto para o COPE do *campus* da nova lotação ou indicar um novo coordenador e vice-coordenador para o projeto. A solicitação e acompanhamento da transferência ou alteração do projeto serão de responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. No caso de transferência do projeto para o COPE do *campus* da nova lotação, o servidor deverá apresentar um relatório final a fim de apresentar as atividades realizadas no período anterior a sua saída.

Art. 38 Os projetos de pesquisa, extensão e inovação podem ser suspensos a qualquer tempo, desde de que não estejam em atraso, mediante formulário de solicitação.

Parágrafo único. Para a reativação do projeto, o coordenador deverá enviar um formulário específico, indicando as próximas etapas do mesmo, que será avaliado conforme resoluções vigentes.

SEÇÃO III – DAS PENDÊNCIAS

Art. 39 O prazo para o protocolo de pendências deverá respeitar o disposto nos artigos 30 e 35.

Art. 40 No parecer, será indicado se a pendência deve ser sanada com a apresentação de novo relatório, devendo o coordenador do projeto respeitar a solicitação.

Art. 41 Em casos específicos decididos na reunião de apreciação do projeto, pode ser indicada a resolução da pendência via ad referendum. Nesse caso, o documento protocolado será remetido à presidência, que emitirá parecer em acordo com a decisão conjunta, sem a necessidade de apreciação em reunião.

CAPÍTULO IV DOS VÍNCULOS DE SERVIDORES, ESTUDANTES E PRODUÇÕES

Art. 42 É de responsabilidade do coordenador do projeto a manutenção dos vínculos referentes ao projeto coordenado.

§1º. É responsabilidade do coordenador do projeto verificar se a submissão foi realizada de maneira adequada, acompanhando o status apresentado pelo sistema de gerenciamento.

§2º. Não é responsabilidade do COPE acompanhar os documentos antes da submissão ao Comitê.

§3º. A data de protocolo é gerada quando do envio ao COPE e será considerada para os

efeitos de fluxo do COPE.

Art. 43 O vínculo dos servidores que participam do projeto deve ser realizado, preferencialmente, semestralmente, antes do prazo de aprovação dos planos de trabalho docente.

§1º. É responsabilidade de todos os servidores a conferência da quantidade de projetos, de horas destinadas à pesquisa, extensão e inovação e a carga horária de cada projeto envolvido. Quaisquer alterações necessárias devem ser demandadas ao coordenador do projeto.

§2º. A emissão de documentos pelo COPE considerará os dados contidos no sistema de gerenciamento, de acordo com as informações prestadas pelo coordenador do projeto. Em nenhuma hipótese o COPE alterará tais informações sem pedido expresso, via e-mail do coordenador, solicitando e justificando as alterações.

Art. 44 O vínculo de alunos deve ser feito tão logo o estudante passe a participar do projeto e deve ser encerrada imediatamente após sua saída.

§1º. É necessária a inclusão de um plano de trabalho do estudante para cada vínculo.

§2º. A declaração da participação dos estudantes será realizada com base nas informações do Sistema de Gerenciamento. Em nenhuma hipótese o COPE alterará tais informações sem pedido expresso, via e-mail do coordenador, solicitando e justificando as alterações.

Art. 45 O cadastro de produções deve ser feito pelo coordenador do projeto a qualquer tempo.

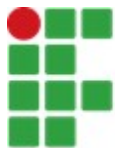
§1º. Devem ser incluídas no Sistema de Gerenciamento apenas as produções previstas e originadas no âmbito do processo em questão.

§2º. É responsabilidade do servidor consultar a tabela com a documentação necessária na página do COPE.

§3º. A lista de produções aceitas como produções necessárias ao encerramento dos projetos de pesquisa deverá ser consultada pelo servidor na página do COPE.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos serão apreciados pelo COPE, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do Consup/IFPR, Comunicados Internos do campus e demais normas institucionais e/ou serão tratados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção Geral.



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

Art. 47 O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de dois terços dos membros do COPE do campus Jaguariaíva e submissão ao CODIC do Campus Jaguariaíva.

Art. 48 O presente regimento entrará em vigor após aprovação do CODIC e emissão de portaria pela Direção Geral.